MENSAGEM № 427

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.870 , de 17 de setembro de 2019.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

Br

LEI Nº 13.870 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel.

	Faço saber							a seguinte	
Lei:									
acrescido do s	Art. 1º O art seguinte § 5º:	. 5º da Lei	nº 10.82	16, de 22 (	de dezem	bro de	<b>20</b> 03, pas	ssa a vigorar	
	"Art. 5º '	•••••	•••••			••••••			
§ 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural." (NR)									
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.								
República.	Brasília,	17	de set	embro de 2	2019; 198	s <sup>o</sup> da Ind	dependên	cia e 131º da	
				<del>-</del> <del>-</del> <del>-</del>	W 6.	1 ×			